



De: ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU  
Fone: ( 18) 3271-1215 OU (18) 3271-1088  
E-mail: [edr.pvenceslau@cati.sp.gov.br](mailto:edr.pvenceslau@cati.sp.gov.br)

---

Para: \_\_\_\_\_  
Att.: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

---

### **PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING EDR Nº 01/2018**

---

Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) recebeu um EMPRESTIMO Nº 7908-BR do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referente ao fornecimento dos serviços relacionados em anexo.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento serviços de reforma e adequação do prédio da CASA DA AGRICULTURA do município de PRESIDENTE EPITACIO, conforme Projeto Básico anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;
2. Prazo de garantia: mínimo de 05 (cinco) anos;
3. Prazo de entrega dos serviços, que deverá ser de até 60 (sessenta) dias;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados nos serviços deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias;
6. A empresa está ciente de que o não cumprimento do prazo de entrega indicado no item 3 poderá ensejar nas penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 c.c os artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como, na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, podendo ainda o contrato ser rescindido nos moldes da Clausula 15 do Contrato;
7. As licitantes deverão estar registradas junto ao CREA;
8. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
9. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
10. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT – Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (por escrito, fax ou e-mail) até dia 08/06/2018, às 14:00 horas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento – EDR/Presidente Venceslau  
PDRS – Microbacias II – Acesso ao Mercado  
Rua Campos Sales - nº 282  
Bairro – Centro  
CEP: 19400-000  
Município: PRESIDENTE VENCESLAU/SP  
A/C Sr (a.): FELIPE MELHADO  
Fone/Fax: (18) 3271-1215 OU (18) 3271-1088  
E-mail: edr.pvenceslau@cati.sp.gov.br

O local de entrega dos serviços relacionados no anexo é o mesmo indicado no Projeto Básico.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços efetuados devidamente liquidados, mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil S.A. constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM-SP.

#### **LISTA DE ANEXOS**

- |                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Anexo I:</b>   | <b>Minuta de Termo de Contrato</b>                       |
| <b>Anexo II:</b>  | <b>Projeto Básico e adendos</b>                          |
| <b>Anexo III:</b> | <b>Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996</b>                |
| <b>Anexo IV:</b>  | <b>Modelo de Proposta e Cronograma Físico-Financeiro</b> |



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) Nº**

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pelo ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0064-22, com sede na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, à Rua Campos Sales, nº 282, Centro – CEP:19400-000, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato pelo senhor Felipe Melhado, RG. nº 28.263.731-X e CPF. nº 190.243.358-09, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [cargo/função do representante], senhor \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE na execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

**1. Do Objeto**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de execução de reforma e adequação do prédio da Casa da Agricultura do Município de Ribeirão Bonito, conforme as especificações constantes Anexo 1 – Projeto Básico da COMPARAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N.º 001/2018, do Processo SAA Nº 4.446/2018 observadas as normas técnicas da ABNT.

**Parágrafo Primeiro**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**2. Do Prazo, Medições e das Condições de Recebimento**

A menos que as partes subseqüentes e expressamente acordem de modo diferente, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato e concluí-lo em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro**

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da CASA DA AGRICULTURA do Município de PRESIDENTE EPITACIO localizada na Rua Vitoria, nº 8-23 – CEP 19.470-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.



### **Parágrafo Segundo**

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos, quando for o caso:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
  - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
  - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

### **Parágrafo Terceiro**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

### **Parágrafo Quarto**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

### **Parágrafo Quinto**

As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelas partes.

### **Parágrafo Sexto**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.



### **Parágrafo Sétimo**

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

### **Parágrafo Oitavo**

A vistoria para recebimento da obra será feita para constatação da conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização. A CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra que terá validade por 90 (noventa) dias.

### **Parágrafo Nono**

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será reiniciada.

### **Parágrafo Décimo**

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

## **3. Da Fiscalização e Vistorias**

Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

### **Parágrafo Primeiro**

Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.



### **Parágrafo Segundo**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **4. Do Valor do Contrato**

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução entrega dos Serviços especificados no Anexo 1 – Projeto Básico pagar à CONTRATADA, a importância devida previamente aprovada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na qual presume estarem incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços/bens prestados/entregues.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recursos para pagamento do Serviço a que se refere o presente Contrato são oriundos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, tendo como agências implementadoras a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/SAA e a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/SMA.

### **Parágrafo Segundo**

Os recursos acima indicados acham-se disponíveis no Orçamento Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fontes de Recursos: 007502056 (100%)

Natureza da Despesa: 33903981

## **5. Do Pagamento**

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

### **Parágrafo Primeiro**

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:



- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

### **Parágrafo Segundo**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS, quando for o caso;
- b) entrega da via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

### **Parágrafo Terceiro**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição à Rua Campos Sales, nº. 282, Centro, CEP: 19.400-000, Presidente Venceslau/SP, junto ao EDR/Presidente Venceslau, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Segunda;
- b) a CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";



e) as faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues à Rua Campos Sales , nº. 282, Centro, CEP: 19.400-000, Presidente Venceslau/SP, junto ao EDR/Presidente Venceslau.

#### **Parágrafo Quarto**

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **Parágrafo Quinto**

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **Parágrafo Sétimo**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

#### **Parágrafo Oitavo**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **Parágrafo Nono**

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

#### **Parágrafo Décimo**

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.





### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

## **6. Do Reajuste de Preço**

Os preços não serão reajustados.

### **Parágrafo Primeiro**

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

### **Parágrafo Segundo**

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

## **7. Da Alteração Contratual**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Único**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



## **8. Do Acompanhamento do Contrato**

### **A. Responsável/Gestor.**

A CONTRATANTE designa o Eng. Silvio Begosso, funcionário da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da SAA, ou servidor por ele designado, como responsável pelo acompanhamento das atividades/entregas objeto deste Contrato, pela emissão de relatórios e aceitação dos serviços ou termo de recebimento de bens, medições e demais contatos necessários, bem como pela aprovação das faturas para pagamento.

## **9. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**II-** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**III-** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

**IV-** Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, e encaminhar quando solicitado, as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a)** risco de responsabilidade civil do construtor;
- b)** contra acidentes do trabalho; e
- c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**V-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**VI-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

**VII-** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.



**VIII-** Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

**IX-** Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

**X-** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

**XI-** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

**XII-** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

**XIII-** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**XIV-** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de identificação da reforma, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.

**XV-** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ela estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**XVI-** Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE, por força deste contrato.

**XVII-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa



hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**XVIII-** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

**XIX-** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**XX-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

**XXI-** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

**XXII-** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**XXIII-** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XXIV-** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

**XXV-** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

**XXVI-** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**XXVII-** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**XXVIII-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**XXIX-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.



**XXX-** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

#### **10. Das Obrigações da Contratante**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

**I-** Expedir ordem de início dos serviços.

**II-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**III-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**IV-** Exercer fiscalização dos serviços.

**V-** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

**VI-** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

**VII-** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

**VIII-** Indicar Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11. Dos Padrões de Desempenho**

A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese da CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e/ou os serviços ou na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.

#### **12. Dos Impedimentos**

A CONTRATADA concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configure conflito de interesse.

#### **13. Da Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais**

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais



#### **14. Da Fraude e da Corrupção**

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



**14.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **15. Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **Parágrafo Segundo**

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **15.1 Pela CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Cláusula:

- (a) se a CONTRATADA não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pela Contratante;
- (b) se a CONTRATADA, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato;
- (c) se, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA envolver-se em práticas de fraude ou de corrupção, citadas na clausula anterior, no decorrer do processo de seleção para o Contrato ou durante sua execução; ou
- (d) se a Contratante, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato;
- (e) pelos motivos expostos no caput desta Clausula.



### **15.2 - Pela CONTRATADA:**

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 15.2.

(a) se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita da CONTRATADA referente ao atraso do pagamento; ou

(b) se, em virtude de Força Maior, a CONTRATADA declarar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato.

### **15.3 Pagamento na Rescisão:**

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 15.1 ou 15.2, a CONTRATANTE deverá efetuar os seguintes pagamentos à CONTRATADA:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3, pelos serviços prestados ou pelos bens entregues, satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

### **16. Da Garantia de Execução Contratual**

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

### **17. Da Vigência**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **18. Das Sanções para o caso de Inadimplemento**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, no que couber.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.





### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **19. Das Disposições Finais**

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Shopping nº01/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;

II- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

## **20. Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvidas na esfera administrativas.

Presidente Venceslau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Pelo CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratada**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Obra:** REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO  
**Local:** CASA DA AGRICULTURA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
**RUA VITÓRIA Nº 8-23 – VILA PARANÁ – PRESIDENTE EPITÁCIO – SP.**

### **1. SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Caso necessário, será de responsabilidade da Construtora a obtenção de autorização legal para a remoção de árvores de porte. Fica a cargo de a Construtora obter, se necessário, a autorização para locais de bota-fora, junto aos órgãos competentes. O local de bota-fora deve ser previamente aprovado pela Fiscalização. Somente podem ser removidas árvores totalmente prejudicadas pela implantação da obra ou especificamente indicadas em projeto, sendo também a implantação das instalações do canteiro de obras estudada de modo a evitar a remoção desnecessária de árvores de porte. Devem ser executados manual e/ou mecanicamente os serviços de remoção, inclusive de troncos, raízes e entulhos. A queima não será permitida e, de qualquer modo, não deve ser realizada em áreas destinadas a plantio.

Também inclui nesse serviço a implantação do canteiro de obra, entendido como a locação de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos dentro do local da obra, estando vedado o uso do passeio público.

O local da obra deverá ser fechado e isolado, temporariamente, por tapume em madeira compensada até a conclusão e entrega dos serviços. Inclui a manutenção do tapume e dos fechamentos temporários.

### **2. DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REMOÇÕES:**

Deverá ser feito manualmente ou com auxílio de equipamentos mecânicos e elétricos tais como martelete, serra ou similar. Quando possível os materiais deverão ser reutilizados. Não poderão ser colocados materiais diferentes que interfiram no padrão arquitetônico, a tipologia construtiva deverá ser mantida sempre que for necessário trocar a troca será feito por material igual ou similar.

Os entulhos da demolição e peças a serem descartadas serão retiradas através de caçamba. O serviço inclui o transporte de entulho e destinação final adequada.

### **3. ELEMENTOS METÁLICOS E DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS**

Neste incluem-se portas e janelas a serem instaladas.

### **4. ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS**

Inclui material e mão de obra para execução do assentamento de alvenaria em tijolo cerâmico, inclusive argamassa.

O elemento divisório será impermeabilizado e revestido adequadamente para atingir os fins ao qual se destina.

### **5. COBERTURA - TROCA, SUBSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

As peças de madeira e as telhas serão retiradas com cuidado para possível reaproveitamento, exceto as telhas de barro que serão todas substituídas. As telhas de fibrocimento e as peças de madeira defeituosas retiradas serão descartadas e substituídas por material igual ou semelhante, porém novo e em ótimo estado de conservação.

Somente será reaproveitado material que atender as normas e possuir capacidade de uso, todos aqueles que estiverem com defeitos deverão ser descartados para não comprometer a qualidade da edificação e a segurança dos usuários.

### **6. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**

Este item se refere a todos os serviços necessários para retirada das peças atuais e colocação de peças novas da parte hidráulica e de esgoto. Inclusive demolições, retiradas, escavação, reaterro, compactação, rasgos em parede e fechamento de rasgos/ calafetação.

As peças do item incluem, vaso sanitário, entrada de água padrão sabesp, caixa de gordura, tubos de pvc marro para instalação hidráulica, tubo de pvc branco para esgoto, caixa d'água reservatório, torneiras, caixa sifonada, caixa de descarga, bancada de granito, cuba inox, lavatório de louça.

## **7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICAS**

### **NORMAS E PADRÕES**

A execução dos serviços e uso de equipamentos deverão sempre obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no seu geral e ao projeto elétrico em particular. As normas e padrões a serem obedecidos são as seguintes:

• NBR 5410:2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; 5 • NBR 5413:1992 – Iluminância de Interiores – Procedimento; • NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 KV a 36,2 KV • NBR 6147:2000 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Especificação; • NBR 6150:1980 – Eletrodutos de PVC rígido – Especificação; • CONCESSIONÁRIA: Padrões da Concessionária de energia elétrica.

### **ILUMINAÇÃO INTERNA**

A luminária padrão dos compartimentos será de sobrepor, para uma lâmpada de Led com potência de 20 watts. O comando previsto para iluminação será através de interruptores de uma seção, duas seções e três seções.

### **ILUMINAÇÃO EXTERNA**

A luminária padrão externa será de sobrepor, para uma lâmpada de Led com potência de 20 watts. O comando previsto para iluminação será através de interruptores de uma seção.

### **SISTEMAS DE TOMADAS E INTERRUPTORES**

#### **PONTOS DE TOMADAS PARA EMBUTIR NA PAREDE**

Serão instaladas tomadas monofásicas 2P+T, 10 A e 20 A, padrão NBR 14136, em caixas de passagens embutidas 2x4", conforme indicadas em projeto. As tomadas, de embutir, deverão seguir as medidas definidas em projeto em relação piso acabado, tendo a sua face maior na vertical. Quando instalado ao lado de portas, deverá ter 0.10 m a contar da guarnição.

### **INTERRUPTORES**

Todos os interruptores serão de embutir, uma seção simples, duas seções simples e três seções simples com acionamento por tecla, com placa, corrente nominal de 10A e tensão de 250 Volts. Deverão ficar a 1.10m do piso acabado tendo a sua face maior na vertical.

### **PROTEÇÃO EM BAIXA TENSÃO**

Para proteção, supervisão, controle e comando dos diversos circuitos elétricos, serão utilizados exclusivamente disjuntores termomagnéticos, sendo vetado de chaves seccionadoras. Todos os disjuntores serão obrigatoriamente do padrão IEC, não se admitindo do tipo NEMA. Terão número de polos e capacidades de corrente indicadas no projeto, com fixação por engate rápido e com capacidade compatível com os circuitos. Não serão admitidos disjuntores acoplados com alavancas unidas por gatilho ou outro elemento, em substituição a disjuntores bi ou tripolares. Na ligação dos diversos circuitos, observar a alternância de fases (RST), de modo a se tentar um equilíbrio do carregamento dos alimentadores.

### **CAIXAS**

As caixas embutidas na alvenaria e concreto, para interruptores, tomadas, luminárias e caixas de passagem, serão metálicas estampadas, com especificações em projeto, sendo, retangulares, oitavadas ou sextavadas. As caixas embutidas deverão estar rente ao acabamento da alvenaria e lajes e estarem perfeitamente alinhadas e aprumadas. Durante a execução dos revestimentos as caixas deverão ser vedadas para evitar a entrada de argamassa e outros.

### **ELETRODUTOS**

Nos locais indicados no projeto, os condutores elétricos serão protegidos por eletrodutos de seção circular corrugados flexíveis e, executados obedecendo aos critérios da norma ABNT NBR 15465 e determinações dos fabricantes. Todos os eletrodutos serão instalados de modo a constituírem uma rede contínua de caixa a caixa, luminária a luminária. Quando embutidos em laje ou parede, deverão ser mantidos a 40 mm da superfície, dispostos de maneira a não reduzir a resistência da estrutura.

#### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro de distribuição será instalado em área definida no projeto e será de embutir, como indicado no quadro de carga, planta baixa, detalhes e diagramas unifilares do projeto. Atendendo as necessidades da obra o quadro de distribuição, deverá possuir todos os equipamentos indicados no diagrama unifilar.

No quadro para proteção dos circuitos, deverão ser utilizados disjuntores tipo DDR (Disjuntor com Proteção Diferencial).

#### INSTALAÇÕES GERAIS

Serão utilizados condutores e cobre com isolamento termoplástico para 750V do tipo anti-chama; os sem especificação e com isolamento para 600/1000V do tipo anti-chama, quando sujeito a instalações na presença de umidade (enterrados), em leitos e sujeitos a esforços mecânicos na hora da enfição. A bitola mínima a ser utilizada será de 2,5mm<sup>2</sup> para circuitos de força e o fio terra. Para retorno dos pontos de iluminação led, a bitola mínima a ser utilizada será de 1,5 mm<sup>2</sup>.

#### ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Padrão trifásico 220 volts mais neutro, proteção 50 amperes, eletrodutos 1 ¼", poste de concreto armado duplo T, H=7,5 m, carga no topo 200 kg, caixa de proteção de policarbonato padrão Energisa, sistema de aterramento, fiação através de cabo flexível de cobre bitola 3 x 16 mm<sup>2</sup> com neutro bitola 16 mm<sup>2</sup>.

#### 8. REVESTIMENTOS: TETOS E PAREDES

Os revestimentos serão feitos de maneira a garantir a aderência entre o material aplicado e o substrato. O substrato precisa estar limpo, livre de poeira ou excesso de umidade.

Primeiro irá proceder a execução do chapisco, para então com o chapisco devidamente curado iniciar a aplicação do reboco e posteriormente emboço (desempenado). Com emboço desempenado irá dar início ao acabamento com massa acrílica, tinta ou azulejo dependendo do caso.

#### 9. PISOS INTERNOS RODAPÉS E PEITORIS

Inclui a concretagem do contra piso, mão de obra e material, e o revestimento com placas cerâmicas.

O contra piso será sarrafeado e nivelado para dar escoamento as águas de limpeza. Devera possuir bom acabamento para receber os pisos e rodapés. Após a cura do concreto de contra piso as placas cerâmicas serão assentadas com argamassa colante industrializada. Para instalação das placas o substrato deverá estar curado, limpo, livre de impurezas e irregularidades para garantir a aderência.

#### 10. ESQUADRIAS – RECUPERAÇÃO

Os vidros das esquadrias existentes serão trocados por material de melhor qualidade, liso e sem manchas, riscos e imperfeições. Os novos vidros a serem instalados serão colocados com uso de emassamento (a base de resina ou similar). As esquadrias serão recuperadas, lixadas e pintadas com esmalte da mesma cor atual.

Caso hajam corrosões ou defeitos estes deverão ser reparados com solda, troca de peça localizada, aplicação de anticorrosivo ou serviço similar de recuperação da peça.

#### 11. PINTURA

Inclui, tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo, pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica, aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas, massa corrida a base de pva. Todos anteriores material e mão de obra.

A pintura será aplicada quando o substrato estiver devidamente preparado com uso de rolo ou pincel em um numero de demãos e cubra completamente o fundo (mínimo de 2 ou mais demãos).

## **12. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Trata-se da correção do terreno local, compactação do solo e colocação de lajotas de concreto, drenagem superficial de águas pluviais, limpeza e regularização final da obra para entrega.

Presidente Epitácio, 28 de março de 2018.

**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
Prefeita Municipal

**ADAIR ANTONIO DE FACCIO JUNIOR**  
Engenheiro Civil – CREA/SP 506.948.344-0

**JOSÉ VALMIR FLOR**  
ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA/SP: 060.146.894-02



### ANEXO III

#### **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** **Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996**

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

## ANEXO IV - ORÇAMENTO

OBRA:	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CASA DA AGRICULTURA	BDI:	25,50%
LOCAL:	CASA DA AGRICULTURA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	REPASSE:	0%
ENDEREÇO:	RUA VITÓRIA 8-23, VILA PARANÁ	DATA:	

ITEM	REFERENCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.U	TOTAL S/ BDI	TOTAL COM BDI
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				R\$ -	R\$ -
1.1	CPOS 171	02.08.020	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	6,00		R\$ -	R\$ -
1.2	CPOS 171	02.03.080	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m <sup>2</sup>	54,00		R\$ -	R\$ -
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REMOÇÕES</b>				R\$ -	R\$ -
2.1	CPOS 171	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m <sup>3</sup>	7,12		R\$ -	R\$ -
2.2	CPOS 171	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	3,00		R\$ -	R\$ -
2.3	CPOS 171	04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	un	3,00		R\$ -	R\$ -
2.4	CPOS 171	04.11.140	Retirada de sifão ou metais sanitários diversos	un	3,00		R\$ -	R\$ -
2.5	CPOS 171	04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	m	34,30		R\$ -	R\$ -
2.6	CPOS 171	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete	m <sup>2</sup>	49,11		R\$ -	R\$ -
2.7	CPOS 171	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	m	29,00		R\$ -	R\$ -
2.8	CPOS 171	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m <sup>2</sup>	159,94		R\$ -	R\$ -
2.9	CPOS 171	03.04.030	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m <sup>2</sup>	32,59		R\$ -	R\$ -



2.10	CPOS 171	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	m	148,52		R\$ -	R\$ -	
2.11	CPOS 171	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m³	25,54		R\$ -	R\$ -	
2.12	CPOS 171	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	141,51		R\$ -	R\$ -	
2.13	CPOS 171	04.02.070	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas perfil qualquer	m²	141,51		R\$ -	R\$ -	
2.14	CPOS 171	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	182,07		R\$ -	R\$ -	
2.15	CPOS 171	04.02.020	Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²	m	488,14		R\$ -	R\$ -	
2.16	CPOS 171	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	705,60		R\$ -	R\$ -	
2.17	CPOS 171	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	81,54		R\$ -	R\$ -	
<b>4.0</b>			<b>ELEMENTOS METALICOS E DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS</b>					R\$ -	R\$ -
4.1	CPOS 171	23.11.040	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm	un	3,00		R\$ -	R\$ -	
<b>5.0</b>			<b>ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS</b>					R\$ -	R\$ -
5.1	CPOS 171	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	25,40		R\$ -	R\$ -	
<b>6.0</b>			<b>COBERTURA - TROCA, SUBSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>					R\$ -	R\$ -
6.1	CPOS 171	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m²	193,45		R\$ -	R\$ -	
6.2	SINAPI	72085	RECOLOCACAO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M	488,14		R\$ -	R\$ -	
6.3	CPOS 171	16.02.120	Emboçamento de beiral em telhas de barro	m	57,7		R\$ -	R\$ -	
6.4	CPOS 171	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana,	m	7,67		R\$ -	R\$ -	

			italiana, francesa e paulistinha				-		
6.5	CPOS 171	16.02.270	Espigão de barro emboçado	m	30		R\$ -	R\$ -	
6.6	CPOS 171	F.13.000.025545	Telha ondulada em CRFS (2,13x1,10m) de 6mm - aquisição	m <sup>2</sup>	141,51		R\$ -	R\$ -	
6.7	CPOS 171	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m <sup>2</sup>	141,51		R\$ -	R\$ -	
6.8	CPOS 171	16.33.040	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	36,45		R\$ -	R\$ -	
6.9	CPOS 171	15.20.040	Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm <sup>2</sup>	m	141,51		R\$ -	R\$ -	
6.10	CPOS 171	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m <sup>3</sup>	0,94		R\$ -	R\$ -	
<b>7.0</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
7.1	CPOS 171	45.01.040	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 1'	un	1		R\$ -	R\$ -	
7.2	CPOS 171	49.08.250	Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal = 100 mm	un	6		R\$ -	R\$ -	
7.3	CPOS 171	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 60 x 60 x 60 cm	un	1		R\$ -	R\$ -	
7.4	CPOS 171	48.02.400	Reservatório em polietileno com tampa de rosca, capacidade de 1.000 litros	un	1		R\$ -	R\$ -	
7.5	CPOS 171	44.03.380	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4'	un	2		R\$ -	R\$ -	
7.6	CPOS 171	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões	m	7,00		R\$ -	R\$ -	
7.7	CPOS 171	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	46,12		R\$ -	R\$ -	
7.8	CPOS 171	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	46,06		R\$ -	R\$ -	
7.9	CPOS 171	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	15,60		R\$ -	R\$ -	

7.10	CPOS 171	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	1,80		R\$ -	R\$ -	
7.11	CPOS 171	49.01.020	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	un	4		R\$ -	R\$ -	
7.12	CPOS 171	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un	2		R\$ -	R\$ -	
7.13	CPOS 171	44.03.670	Caixa de descarga de embutir, acionamento frontal, completa	cj	2		R\$ -	R\$ -	
7.14	CPOS 171	44.03.300	Torneira volante tipo alavanca	un	2		R\$ -	R\$ -	
7.15	CPOS 171	44.02.060	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm	m²	2,52		R\$ -	R\$ -	
7.16	CPOS 171	44.06.300	Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm	un	2		R\$ -	R\$ -	
7.17	CPOS 171	44.03.450	Torneira longa sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado	un	3		R\$ -	R\$ -	
7.18	CPOS 171	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	3		R\$ -	R\$ -	
7.19	CPOS 171	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	un	3		R\$ -	R\$ -	
<b>8.0</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICAS</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
8.1	SINAPI	74131/005	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unit.	1		R\$ -	R\$ -	
8.2	SINAPI	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	un	2		R\$ -	R\$ -	
8.3	CPOS 171	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	un	9		R\$ -	R\$ -	
8.4	CPOS 171	68.01.360	Poste de concreto duplo T, 200 kg, H = 7,50 m	un	1		R\$ -	R\$ -	
8.5	CPOS 171	38.01.080	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/4' - com acessórios	m	50		R\$ -	R\$ -	
8.6	CPOS 171	38.19.020	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro	m	500		R\$ -	R\$ -	

			externo de 20 mm				-	
8.7	CPOS 171	36.04.010	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un	1		R\$ -	R\$ -
8.8	CPOS 171	36.05.010	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	1		R\$ -	R\$ -
8.9	CPOS 171	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	un	1		R\$ -	R\$ -
8.10	CPOS 171	39.04.040	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 10 mm <sup>2</sup>	m	3		R\$ -	R\$ -
8.11	CPOS 171	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	un	19		R\$ -	R\$ -
8.12	CPOS 171	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	6		R\$ -	R\$ -
8.13	CPOS 171	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	cj	4		R\$ -	R\$ -
8.14	CPOS 171	40.05.060	Interruptor com 3 teclas simples e placa	cj	1		R\$ -	R\$ -
8.15	CPOS 171	41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1500 a 2000 lm, potência de 17 a 21 W	Unit.	18		R\$ -	R\$ -
8.16	CPOS 171	39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	680,00		R\$ -	R\$ -
8.17	CPOS 171	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	880,00		R\$ -	R\$ -
8.18	CPOS 171	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	350,00		R\$ -	R\$ -
8.19	CPOS 171	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	6		R\$ -	R\$ -
8.20	COMPOSIÇÃO	3	CAIXA DE MEDIDOR PADRÃO TRIFASICO JANELA PADRÃO ENERGISA	Unit	1,00		R\$ -	R\$ -
8.21	CPOS 171	40.04.080	Tomada para telefone 4P - padrão TELEBRÁS, com placa	cj	4,00		R\$ -	R\$ -
8.22	CPOS 171	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	140,00		R\$ -	R\$ -
8.23	CPOS 171	37.01.080	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm	um	1,00		R\$ -	R\$ -

							-		
8.24	CPOS 171	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8' x 2,40 m	un	1,00		R\$ -	R\$ -	
8.25	CPOS 171	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	un	40,00		R\$ -	R\$ -	
8.26	CPOS 171	40.01.080	Caixa de ferro estampada octogonal fundo móvel 4' x 4'	un	18,00		R\$ -	R\$ -	
8.27	CPOS 171	38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	m	50		R\$ -	R\$ -	
8.28	SINAPI	73768/013	CABO TELEFONICO CCI-50 5 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	90,00		R\$ -	R\$ -	
<b>9.0</b>			<b>REVESTIMENTOS: TETOS E PAREDES</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
9.1	CPOS 171	17.02.040	Chapisco com bianco	m <sup>2</sup>	166,86		R\$ -	R\$ -	
9.2	CPOS 171	17.02.020	Chapisco	m <sup>2</sup>	25,40		R\$ -	R\$ -	
9.3	CPOS 171	17.02.220	Reboco	m <sup>2</sup>	192,26		R\$ -	R\$ -	
9.4	CPOS 171	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	192,26		R\$ -	R\$ -	
9.5	CPOS 171	18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	65,18		R\$ -	R\$ -	
<b>10.0</b>			<b>PISOS INTERNOS RODAPÉS E PEITORIS</b>					<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
10.1	CPOS 171	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,68		R\$ -	R\$ -	
10.2	CPOS 171	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m <sup>3</sup>	6,68		R\$ -	R\$ -	
10.3	CPOS 171	18.06.142	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m <sup>2</sup>	26,97		R\$ -	R\$ -	

10.4	CPOS 171	18.06.143	Rodapé em placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção B1a, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m	32,92		R\$ -	R\$	-	
10.5	CPOS 171	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m <sup>2</sup>	96,41		R\$ -	R\$	-	
10.6	CPOS 171	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m <sup>2</sup>	137,77		R\$ -	R\$	-	
10.7	CPOS 171	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	117,90		R\$ -	R\$	-	
<b>11.0</b>			<b>ESQUADRIAS - RECUPERAÇÃO</b>					R\$ -	R\$	-
11.1	CPOS 171	26.01.060	Vidro liso transparente de 5 mm	m <sup>2</sup>	49,11		R\$ -	R\$	-	
11.2	CPOS 171	26.20.010	Massa para vidro	m	413,90		R\$ -	R\$	-	
11.3	CPOS 171	33.11.020	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	62,67		R\$ -	R\$	-	
<b>12.0</b>			<b>PINTURA</b>					R\$ -	R\$	-
12.1	CPOS 171	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	705,60		R\$ -	R\$	-	
12.2	CPOS 171	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	291,8		R\$ -	R\$	-	
12.3	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	431,16		R\$ -	R\$	-	
12.4	CPOS 171	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m <sup>2</sup>	143,91		R\$ -	R\$	-	
<b>13.0</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					R\$ -	R\$	-
13.1	CPOS 171	07.01.010	Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida	m <sup>3</sup>	15,69		R\$ -	R\$	-	

13.2	CPOS 171	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m³	15,69		R\$ -	R\$ -
13.3	CPOS 171	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	15,69		R\$ -	R\$ -
13.4	CPOS 171	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	17,75		R\$ -	R\$ -
13.5	CPOS 171	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	10,85		R\$ -	R\$ -
13.6	CPOS 171	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	235,27		R\$ -	R\$ -
13.7	CPOS 171	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	144,95		R\$ -	R\$ -
13.8	CPOS 171	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	144,95		R\$ -	R\$ -
13.9	CPOS 171	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	m³	14,50		R\$ -	R\$ -
13.10	SINAPI	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	792,00		R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

Local e data

Responsável Técnico (Carimbo e assinatura)

Representante da Empresa (Carimbo e assinatura)





					-		-
9	PISOS INTERNOS RODAPÉS E PEITORIS	-	0,00%	50,00	50,00	50,00	100,00
					-		-
10	ESQUADRIAS - RECUPERAÇÃO	-	0,00%		-	100,00	100,00
					-		-
11	PINTURA	-	0,00%	100,00	100,00		100,00
					-		-
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	0,00%		-	100,00	100,00
	<b>Total (%):</b>			-	-	-	-
	<b>Total (R\$):</b>	-	0,00%	-	-	-	-

Local e data

Responsável Técnico (Carimbo e assinatura)

Representante da Empresa (Carimbo e assinatura)